



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12659/15

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Brejo dos Santos. Atos de Admissão de Pessoal. Regularização do vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Documentos encaminhados pela defesa reportam-se a processo distinto (TC n° 17.587/13). Necessidade de assinatura de prazo para envio das peças requisitadas. Determinar providências à Secretaria da 1ª Câmara.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00079/17

RELATÓRIO:

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Brejo dos Santos, com objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e Agentes de Combate a Endemias – ACE –, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

Em relatório técnico inicial (fls. 5/9), o Órgão de Instrução fez constar que a Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos dispõe em seu quadro funcional de 15 (quinze) Agentes Comunitários de Saúde, dos quais 13 (treze) ingressaram por meio de processo seletivo, em momento anterior à Emenda Constitucional n° 051/06, merecendo, portanto, o devido registro deste Areópago de Contas. Em relação aos remanescentes (Jefferson Ferreira Guedes e Maria Jandineuma de Sousa), o Perito elaborador da peça exordial aduziu a inexistência de prova da submissão a processo seletivo, predecessor à emenda, ou a concurso público (em qualquer tempo). Deixou ainda consignado que até a data da feitura do relatório (30.09.15) os referidos servidores continuavam a laborar na Urbe.

Tangente aos Agentes de Combate a Endemias, em número de cinco, a instrução preliminar veicula a notícia de que são analisados no âmbito do Processo TC n° 05223/10.

De maneira conclusiva, o Corpo Técnico assentou:

..., a Auditoria conclui que a autoridade responsável pelo exercício de 2010, Sr. Lauri Ferreira da Costa, descumpriu o prazo estabelecido pela Resolução RN TC n° 01/2010, devendo ser aplicadas as penalidades cabíveis por tal descumprimento.

Por fim, entende pela notificação do atual Gestor, Sr. Luiz Vieira de Almeida, para que providencie a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC n° 13/2009, para a análise dos atos de regularização de vínculo dos ACS, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público anterior, conforme exposto no item 2.1. Assim como, encaminhamento de documento referente a concurso público, para formalização de processo próprio, que justifique a inclusão dos ACS não abrigados pela EC 51/06, no rol dos servidores efetivos do quadro municipal (item 2.2).

Regularmente citado, o Chefe do Poder Executivo de Brejo dos Santos, senhor Luiz Vieira de Almeida (2013/2016), acostou carta de defesa (DOC TC n° 64.910/15), acompanhada de documentação de escolta.

De retorno à DIGEP, identificou-se que o material tombado aos autos pelo interessado correspondeu à defesa do Processo TC n° 17.587/13, que trata da acumulação de cargos, empregos e funções públicas, não guardando relação com a situação em debate.

Na sequência, o Relator solicitou à Secretaria da 1ª Câmara a reabertura de prazo para encaminhamento da documentação vindicada. Esgotado o interregno temporal outorgado, o processo seguiu ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

Em sua manifestação, por meio de Cota (fls. 34/36), a representante do Parquet, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, alvitrou pela “assinatura de prazo, com baixa em Resolução ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, atual Alcaide do município de Brejo dos Santos, com vistas ao envio dos

documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes”.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, com as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

Resolvendo a primeira controvérsia. No relatório técnico há uma sugestão de multa ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, Prefeito Constitucional de Brejo dos Santos no período compreendido entre 2009/2012, por desobediência à determinação contida na Resolução RN TC nº 01/2010. Nada obstante assistir razão a Auditoria acerca da possibilidade de imposição da coima, não vislumbro, processualmente, possível a sanção, tendo em vista o mencionado ex-Mandatário, em momento algum, foi citado para o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

Quanto à necessidade de envio de documentação, têm-se duas situações distintas: a primeira envolve os Agentes Comunitários de Saúde - ACE listados na sequência.

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo
04504317460	Anileide Figueredo da Silva Ferreira	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
04784289445	Carlos Alberto Cardoso de Farias	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
00795535406	Elizabete de Sousa Silva Ferreira	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
51059541491	Geraldo Francelhio de Sousa	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
03459090464	Hurdes Ferreira De Melo	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
01993532471	Jario de Oliveira Silva	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
02254006428	Livanildo Limeira de Freitas	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
04357818478	Lucia Maria Martins de Lima	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
03344702424	Lucileia Guedes Diniz Alves	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
05009526476	Luzinaldo Felix de Oliveira	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
03460594454	Maria de Fatima Andrade Diniz	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
84037318415	Maria Selma Oliveira da Silva	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo
64651479472	Rosa Pinheiro da Silva	1/11/2012	Agentes Comunitários de Saúde - Efetivo

Em relação aos acima enumerados, é necessário informar da carência do endereçamento a esta Corte de Contas das Portarias de nomeação e as respectivas publicações, para fins do competente registro.

Concernente aos ACE incluídos no próximo demonstrativo, urge, por parte da Administração municipal, a apresentação da documentação requisitada no artigo 3º da Resolução RN TC nº 13/2009, além das peças anunciadas no parágrafo anterior (Portarias de nomeação e as respectivas publicações).

CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo
06116798411	Jeffeson Ferreira Guedes	1/1/2009	Agentes Comunitários de Saúde
02189889405	Maria Jandineuma De Sousa	1/7/2009	Agentes Comunitários de Saúde

Ante o exposto, acosto-me ao entendimento da Procuradoria de Contas no sentido de assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, atual Alcaide do município de Brejo dos Santos,

com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12.659/15, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, RESOLVEM na sessão realizada nesta data em:

- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, atual Alcaide do município de Brejo dos Santos, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico (relatório fls. 5-9) e descritos em detalhes no voto nuper, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes;
- **determinar a Secretaria de 1ª Câmara que dê ciência ao gestor indicado, para além dos instrumentos tradicionais de comunicação, por via postal, fazendo acompanhar a presente decisão de cópia do relatório técnico e da Resolução Normativa RN TC n° 013/2009.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2017 às 13:42



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO